Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12978/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19951/2017
PROTOCOLO	: 1846975
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO(A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: VALMIR PEREIRA OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de refixação** de proventos da aposentadoria voluntária concedida ao servidor **Valmir Pereira Oliveira**, que ocupou o cargo de Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de refixação de proventos, conforme se observa na **Análise n. 22142/2018** (peça n. 11, fls. 22-24) e no **Parecer n. 3318/2019** (peça n. 12, fls. 25-26).

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o teor dos autos, verifico que o **ato de refixação** de proventos em apreço está em consonância com as regras estabelecidas no Anexo V, Item 2.1, Subitem 2.1.7, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016.

Diante do exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do MPC e **decido pelo registro do ato de refixação de proventos de retorno à reserva remunerada do servidor Valmir Pereira Oliveira (Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros)**, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

BF